

**AUTOS COM VISTA**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2015.002291-8/PCA. Recte: G. O. G. (Adv.: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de novembro de 2015.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA  
DA 8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015**

"Dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas no âmbito do CRBio-08.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRBio-08, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983, notadamente no art. 11, inciso III, deste Decreto,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado pelo CRBio-8;

CONSIDERANDO a necessidade do CRBio-08 adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos;

Considerando o disposto na Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Instituir o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas, que possibilita o pagamento de débitos ao CRBio-08, nos prazos e condições previstos nesta Portaria.

Art. 2º - Todos os débitos provenientes de anuidades, multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), inscritas ou não na dívida ativa, poderão ser objetos do parcelamento previsto nesta Portaria.

Art. 3º - Para fazer jus ao regime de parcelamento estabelecido por esta Portaria, o Biólogo ou responsável pela Pessoa Jurídica, deverá apontar a quantidade de parcelas e o valor de cada uma delas, respeitando os limites estabelecidos no art. 4º desta Portaria, firmando Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento junto ao CRBio-08.

Art. 4º - Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, que não poderá ultrapassar o máximo de 50 (cinquenta) parcelas, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem Reais).

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 2º, não haverá incidência de juros e atualização monetária durante o parcelamento, desde que esteja honrando o pacto de forma regular.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento das prestações mensais objeto de parcelamento, sobre os valores em débito incidirá, a partir do vencimento atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor corrigido, e multa de mora de 2% (dois por cento), os dois últimos incidentes sobre o valor corrigido.

§ 3º - A falta do pagamento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, implicando na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, como inscrição do débito em Dívida Ativa, protesto da CDA junto ao Cartório de Protestos, bem como promoção da competente Execução Fiscal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618